

A SUSTENTABILIDADE E SEUS REFLEXOS DIMENSIONAIS NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA¹: o ciclo do equilíbrio do bem estar.

SUSTAINABILITY AND ITS CONSEQUENCES IN DIMENSIONAL STRATEGIC ENVIRONMENTAL ASSESSMENT: the cycle of equilibrium welfare.

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza²

Juliete Ruana Mafra³

RESUMO

A presente pesquisa tem como **objeto** a análise da Sustentabilidade e seus reflexos dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica, com enfoque no equilíbrio do bem estar. A investigação direciona-se na busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, utilizando instrumentos adequados como Avaliação Ambiental Estratégica, contribuindo assim, para o efetivo Desenvolvimento Sustentável e o bem estar. Sendo assim, como **objetivo** é analisar o ciclo que envolve a Sustentabilidade, a Avaliação Ambiental Estratégica e o Desenvolvimento Sustentável, viabilizando o equilíbrio do bem estar. **Justifica-se** o estudo diante das próprias e específicas particularidades que compõe a Sustentabilidade e aplicabilidade da Avaliação Ambiental Estratégica na contribuição de um Desenvolvimento Sustentável. Para alcançar tal enfoque, a pesquisa foi dividida em quatro momentos. No primeiro, noções gerais do avanço dos ideais de Sustentabilidade e de Desenvolvimento Sustentável. Na segunda etapa, um breve esboço sobre a Sustentabilidade e suas dimensões: social, econômica, ambiental e tecnológica. Quanto ao terceiro momento, dedicou-se à apreciação dos aspectos gerais sobre a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE: viabilizando a consecução do Desenvolvimento Sustentável. Por fim, o quarto momento compreendeu-se esclarecer a necessidade do equilíbrio dimensional para o alcance da Avaliação Ambiental Estratégica. Conclui-se, portanto, diante do estudo acurado, que é indispensável o alcance do equilíbrio dimensional da Sustentabilidade, isto para a consecução do Desenvolvimento Sustentável e da manutenção da qualidade de vida humana na terra. Percebe-se que a Avaliação Ambiental Estratégica se insere na dimensão tecnológica da Sustentabilidade, consistindo em mecanismo de aplicabilidade efetiva do Desenvolvimento Sustentável. Nota-se que os padrões de Sustentabilidade e

¹Artigo desenvolvido no âmbito do Projeto de Pesquisa aprovado no CNPq intitulado: “Possibilidades e Limites da Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil e Impacto na Gestão Ambiental Portuária”. Com fomento do Conselho Nacional e desenvolvimento Científico e tecnológico (CNPq).

²Doutora e Mestre em *Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* pela Universidade de Alicante – Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professora no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica, e na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Estado, Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade” cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. Coordenadora do Projeto de pesquisa aprovado no CNPq intitulado: “Possibilidades e Limites da Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil e Impacto na Gestão Ambiental Portuária”. E-mail: mclaudia@univali.br

³Mestranda em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em *Stricto Sensu* da UNIVALI, sob a orientação da Profª Drª. Maria Claudia S. Antunes de Souza. Bolsista do PROSUP-CAPEES. Advogada. Bacharel em direito pelo Curso de Direito da UNIVALI. E-mail: julietemafra@gmail.com.

Desenvolvimento Sustentável formam o novo paradigma jurídico pós-moderno. Quanto à **Metodologia**, foi utilizada a base lógica Indutiva por meio da pesquisa bibliográfica a ser utilizada no desenvolvimento da pesquisa, compreende o método cartesiano quanto à coleta de dados e no relatório final o método indutivo com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Palavras-Chave: Avaliação Ambiental Estratégica. Desenvolvimento Sustentável. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This research aims to analyze the dimensional Sustainability and its reflections on Strategic Environmental Assessment, focusing on the balance of welfare. Research directs himself in search of an ecologically balanced environment, using appropriate tools such as Strategic Environmental Assessment, thus contributing to effective sustainable development and wellbeing. Thus, the objective is to analyze the cycle that involves Sustainability, Strategic Environmental Assessment and Sustainable Development, enabling the balance of well being. Justified on the study of their own and specific particularities that make up the applicability of Sustainability and Strategic Environmental Assessment in contributing to Sustainable Development. To achieve such an approach, the research was divided into four stages. In the first, general notions of advancing the ideals of Sustainability and Sustainable Development. In the second stage, a brief foreshortening on Sustainability and its dimensions: social, economic, environmental and technological. The third time was devoted to the assessment of general aspects of the Strategic Environmental Assessment - SEA: enabling the achievement of sustainable development. Finally, the fourth time it was understood the need to clarify the dimensional balance to the scope of the Strategic Environmental Assessment. We conclude, therefore, before the close study, it is essential to reach the dimensional balance of Sustainability, ie to achieve the sustainable development and maintenance of the quality of human life on earth. It is noticed that the Strategic Environmental Assessment fits into the technological dimension of Sustainability, consisting of effective applicability of Sustainable Development Mechanism. We notice that the patterns of Sustainability and Sustainable Development form the new postmodern legal paradigm. Regarding methodology, the rationale was used inductive through research bibliographic be used in the research comprises the Cartesian method as acolyte data and the final report the inductive method with the techniques of the referent category, operational concepts, bibliographical research and book report.

Key-Words: Strategic Environmental Assessment. Sustainable Development. Sustainability.

INTRODUÇÃO

A proteção do ambiente não faz parte da cultura humana, pois conquistar a

natureza sempre foi o seu grande desafio. Ao longo da história, o homem dominou a natureza sem se preocupar com a esgotabilidade dos recursos naturais.

A preocupação sobre a manutenção das qualidades essenciais dos recursos naturais, só chegou mais tarde, com o pensamento de se assegurar o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado em favor das presentes e futuras gerações.

Para tanto, necessitou-se que o meio ambiente apresentasse os primeiros sinais de desequilíbrio. Alarmando o que a humanidade já detinha conhecimento, mas preferia fingir desconhecer, estando inerte sobre a real face da crise ambiental.

À medida que o crescimento econômico tomou proporções excessivas e cada vez mais degradantes. Convictos da impossibilidade do retrocesso humano, firmes no sentido de manter a busca do crescimento econômico, o qual é raiz do seio social vigente, o Desenvolvimento Sustentável despontou como pressuposto ideal de crescer consciente, ou seja, com a preocupação de se precaver e prevenir os impactos ambientais, diminuindo a degradação resultante das ações humanas.

Neste prisma, também despontou o ideal da Sustentabilidade e sua imprescindibilidade de um ambiente qualitativo, não somente garantindo a pureza do ecossistema na exploração consciente das gerações presentes, mas concedendo qualidade de vida para as gerações futuras, com enfrentamento de outras mazelas sociais, em diversas dimensões, considerando todas indispensáveis.

Assim, este artigo tem como **objeto** a análise a Sustentabilidade e seus reflexos dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica: com enfoque no equilíbrio do bem estar. Sendo assim, como **objetivo** é analisar o ciclo que envolve a Sustentabilidade, a Avaliação Ambiental Estratégica e o Desenvolvimento Sustentável, viabilizando o equilíbrio do bem estar.

O presente estudo está dividido em quatro momentos: no primeiro trata noções gerais do avanço dos ideais de Sustentabilidade e de Desenvolvimento Sustentável. O segundo faz considerações sobre a Sustentabilidade e suas dimensões: social, econômica, ambiental e tecnológica. O terceiro compreende os aspectos gerais sobre a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE: viabilizando a consecução do Desenvolvimento Sustentável. O quarto, por fim, sustenta a necessidade do equilíbrio

dimensional para o alcance da AAE.

Quanto à **Metodologia**, foi utilizada a base lógica Indutiva por meio da pesquisa bibliográfica a ser utilizada no desenvolvimento da pesquisa, compreende o método cartesiano quanto a coleta de dados e no relatório final o método indutivo com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Por fim, espera-se com este estudo contribuir para a reflexão acerca dos temas Sustentabilidade, Desenvolvimento Sustentável e Avaliação Ambiental Estratégica, com enfoque especial na aplicabilidade destes institutos como ferramentas para a efetivação do meio ambiente saudável e equilibrado.

1 Noções gerais do avanço dos ideais de Sustentabilidade e do Desenvolvimento Sustentável

Em vista das estruturas atuais, novo paradigma surgiu em face da crise ambiental, fazendo despontar os ideais de Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável, os quais têm repercutido na seara global contemporânea.

Compatibilizar meio ambiente com desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares em cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão de tempo/espço⁴. Isto é o ideal considerado de Desenvolvimento Sustentável.

Em suma, Fiorillo⁵ diz que: considera-se o “Desenvolvimento Sustentável como o desenvolvimento que atenda às necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações”.

O desenvolvimento sustentável tem como objetivo definir um modelo econômico capaz de gerar riquezas e bem estar, concomitantemente que fomente a coesão social e impeça a degradação do ambiente.

⁴ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 65.

⁵FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 92.

Já a Sustentabilidade consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também da extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias a esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra⁶.

As diferenças entre Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável afloram com um processo em que a primeira se relaciona com o fim, enquanto o segundo com o meio. O Desenvolvimento Sustentável como meio para que seja possível obter equilíbrio entre o progresso, a industrialização, o consumo e a estabilidade ambiental, como objetivo a Sustentabilidade e o bem estar da sociedade.

Neste sentido, o paradigma atual da humanidade é a Sustentabilidade. A Sustentabilidade consiste na vontade de articular uma nova sociedade capaz de se perpetuar no tempo com condições dignas. A deterioração material do planeta é insustentável, mas a pobreza também é insustentável, a exclusão social também é insustentável, assim como a injustiça, a opressão, a escravidão e a dominação cultural e econômica. A Sustentabilidade compreende não somente na relação entre econômico e ambiental, mas do equilíbrio humano frente às demais problemáticas⁷.

Até o início da década de 1970, dominava o pensamento mundial no sentido de que o meio ambiente seria fonte inesgotável de recursos e que qualquer ação de aproveitamento da natureza não haveria fim. Entretanto, fenômenos como secas, chuva ácida e a inversão térmica alertaram o meio social, fazendo com que essa visão ambiental começasse a ser questionada⁸.

Em 1972, por consequência, convocou-se a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, que produziu a Declaração sobre Ambiente Humano, estabelecendo princípios para questões ambientais

⁶ SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. **20 ANOS DE SUSTENTABILIDADE**: reflexões sobre avanços e desafios. Revista da Unifebe. 2012; 11 (dez): 239-252. Disponível: <http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>. Acesso em 15 fevereiro de 2014.

⁷ FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ - Eletrônica, Vol. 17 - n. 3 - p. 319 / set-dez 2012 321. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 15 fevereiro de 2014.

⁸ SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em: 13 fevereiro 2014.

internacionais, incluindo direitos humanos, gestão de recursos naturais, prevenção da poluição, dando surgimento ao direito ambiental internacional, elevando a cultura política mundial de respeito à ecologia, e servindo como o primeiro convite para a elaboração de novo paradigma econômico e civilizatório para os países⁹.

Na reunião de Estocolmo, originou-se o momento de constatação e alerta global sobre a degradação ambiental. A Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente descreveu assim: “defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade”¹⁰.

Deste modo, a conferência de Estocolmo criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, inaugurando a agenda ambiental, permitindo iniciar a relação entre ambiente e desenvolvimento, dando as primeiras referências de Desenvolvimento Sustentável, que na época tinha por termo “ecodesenvolvimento”. Tratou-se dos primeiros passos para o pensamento verde¹¹.

Em 1983, o Relatório de Brundtland, feito pela chefe da Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, conceituou Desenvolvimento Sustentável como: “a satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades”¹². O Relatório complementa que: “um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso à crises ecológicas, entre outras”¹³, “o Desenvolvimento Sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial

⁹ SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em: 13 fevereiro 2014.

¹⁰ Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente (Estocolmo, 1972), parágrafo 6. Disponível em: <http://www.unep.org/Documents/Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>. Acesso em 15 fevereiro de 2014.

¹¹ SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em: 13 fevereiro 2014.

¹² Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

¹³ Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos”¹⁴.

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), realizada no Rio de Janeiro, marcou a forma como a humanidade encarava sua relação com o planeta. Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra¹⁵ foi ocasião em que a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza, pensando no conceito de Desenvolvimento Sustentável e começando a moldar ações com o objetivo de proteção ambiental¹⁶.

Neste ínterim, Gabriel Real Ferrer¹⁷ comenta o que segue:

Por otra parte, Río’92 dejó apenas apuntadala relación entre lo ambiental y el progreso económico e intentó romper com el prejuicio, tan extendido entonces y hoy aún parcialmente presente, consistente en dar por cierta la oposición antagónica entre desarrollo y medio ambiente, insistiendo em la Idea de que lo se opone a la protección del medio ambiente no es el desarrollo, sino una forma de entenderlo y que cabían otros enfoques que rompían com esa falsa dicotomía. Se trataba de abrir el paso al Desarrollo Sostenible. Desde entonces la protección ambiental no ha requerido de nuevas¹⁸.

¹⁴ Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum”. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

¹⁵ Nesta ocasião, 179 países participantes da Rio 92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “Desenvolvimento Sustentável”. O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI. A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em: 18 fevereiro de 2014.

¹⁶ SENADO FEDERAL. Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em: 13 fevereiro 2014.

¹⁷ FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 9.

¹⁸ Além disso, a Rio 92 apenas deixou direcionada a relação entre meio ambiente e o progresso econômico, e tentou quebrar o preconceito, muito difundido até então e ainda hoje parcialmente presente, ou seja, permitindo que para alguns o oposição antagônica entre desenvolvimento e meio ambiente, com ênfase na idéia que se opõe à proteção ambiental não é desenvolvimento, mas uma maneira de entender que se encaixam outras abordagens que rompem com essa falsa dicotomia. Estava aberto o caminho para o desenvolvimento sustentável. Desde então, a proteção ambiental não tem exigido novo pensamento global (Tradução livre).

Os princípios do Desenvolvimento Sustentável estão implícitos em muitas das conferências da ONU, incluindo: a Segunda Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos (Istambul, 1999); a Sessão Especial da Assembleia Geral sobre Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (Nova York, 1999); a Cúpula do Milênio (Nova York, 2000) e a Reunião Mundial de 2005¹⁹.

Em 2000, ao analisar os maiores problemas mundiais, a ONU estabeleceu **8 Objetivos do Milênio**, – ODM, que no Brasil são chamados de 8 Jeitos de Mudar o Mundo – os quais devem ser atingidos por todos os países até 2015. São eles: **objetivo 1**, erradicar a pobreza extrema e a fome; **objetivo 2**, atingir o ensino básico universal; **objetivo 3**, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; **objetivo 4**, reduzir a mortalidade infantil; **objetivo 5**, melhorar a saúde materna; **objetivo 6**, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; **objetivo 7**, garantir a sustentabilidade ambiental; **objetivo 8**, estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento²⁰.

Em relação aos Objetivos do Milênio, Gabriel Real Ferrer²¹ orienta que encontra total pertinência com a ideal de Sustentabilidade, não só o sétimo, mas todos, vez que juntos possibilitam a harmonia social:

La sostenibilidad se encuentra más bien relacionada con los Objetivos del Milenio, que son la guía de acción de la humanidad. El objetivo de lo ambiental es asegurar las condiciones que hacen posible la vida humana en el planeta. En cambio, los otros dos aspectos de la sostenibilidad, los sociales que tienen que ver con la inclusión, con evitar la marginalidad, con incorporar nuevos modelos de gobernanza, etcétera, y los aspectos económicos, que tienen que ver con el crecimiento y la distribución de la riqueza. Tienen que ver con dignificar la vida. La sostenibilidad nos dice que no basta con asegurar la subsistencia, sino que la condición humana exige asegurar unas las condiciones dignas de vida²².

¹⁹ ONUBR. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

²⁰ **Objetivos do Milênio**. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

²¹ FERRER, Gabriel Real. **El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad**. In: PNUMA. Programa regional de capacitación em derecho y políticas ambientales. 2008. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>. Acesso em: 15 fevereiro de 2014.

²² A sustentabilidade está mais relacionada com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que regem a ação da humanidade. O objetivo é assegurar as condições ambientais que tornam possível a vida humana no planeta. Em contraste, os outros dois aspectos da sustentabilidade, sociais que têm a ver com a inclusão, como evitar a marginalização, e incorporar novos modelos de governança, etc, e os aspectos

Dessa forma, na Conferência Rio+10, em Jonesburgo, a expressão ‘Sustentabilidade’ passa a ter maior adequação. Isso porque consolidou a ideia de que nenhum dos elementos (ecológico, social e econômico) deveria ser hierarquicamente superior ou compreendido como variável de segunda categoria. Todos são complementares, dependentes e só quando implementados sinergicamente é que poderão garantir um futuro mais promissor²³.

Freitas²⁴ anuncia que a sustentabilidade:

(...) trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambiente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), ocorrida no Rio de Janeiro, teve a missão de renovar compromissos com o Desenvolvimento Sustentável em meio a urgências ambientais, sociais, econômicas e políticas, entrando na definição de metas para evitar a degradação do meio ambiente. Tornou-se a “onda do medo”, certificando os efeitos degradantes dos danos ambientais e confirmando a firme necessidade de medidas resolutivas eficazes em cuidado ao futuro do planeta²⁵.

Deste modo, Gabriel Real Ferrer anuncia que: “Insisto, sabemos más o menos cómo relacionarnos con el medio ambiente, lo que no sabemos es cómo relacionarnos entre nosotros mismos”. Ele complementa que: “Lo que no sabemos y sobre lo que precisamos un consenso mundial es cómo articular las interrelaciones sociales que nos

econômicos que estão relacionados com o crescimento e distribuição da riqueza. Eles são cerca de dignificar a vida. Sustentabilidade diz que não é suficiente para garantir a sobrevivência, mas as exigências da condição humana garantir uma condição de vida digna. (Tradução livre). FERRER, Gabriel Real. El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad. In: PNUMA. **Programa regional de capacitación en derecho y políticas ambientales**. 2008. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

²³ BODNAR, Zenildo. **A SUSTENTABILIDADE POR MEIO DO DIREITO E DA JURISDIÇÃO**. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011. p. 329-330. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

²⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41.

²⁵ CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. **Gabriel Real Ferrer apresenta palestra sobre as dimensões da sustentabilidade**. Disponível. <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

permitan construir una sociedad global y sostenible”²⁶.

Assim, pior do que a relação humana para com o meio ambiente é a relacionamento do homem consigo, uma vez que chegando ao consenso coletivo da imprescindibilidade da preservação ambiental, o Desenvolvimento Sustentável, a Sustentabilidade, não se consegue articular gestão passível de tornar efetivas as medidas em prol destas finalidades.

Por todo o escorço, a Sustentabilidade e o Desenvolvimento Sustentável são pensamentos que tem crescido fortemente no cenário jurídico global a frente do novo paradigma de avanço na história da humanidade, vendo a preservação da vida qualitativa em todos os aspectos como o futuro.

2 A sustentabilidade e suas dimensões: social, econômica, ambiental e tecnológica

A evolução teórica do princípio do Desenvolvimento Sustentável evidencia significativos avanços qualitativos. Atualmente, a Sustentabilidade não é utilizada somente para qualificar um modelo de desenvolvimento, aparece como categoria rica e promissora dotada de significação própria²⁷.

“A busca e a conquista de um ‘ponto de equilíbrio’ entre desenvolvimento social, o crescimento econômico e a utilização dos recursos naturais exigem um adequado planejamento territorial que tenha em conta os limites da Sustentabilidade”, comenta Fiorillo²⁸.

Em termos legais, o direito de Sustentabilidade é um direito pensado em termos de espécies e em termos de resolução de problemas globais. Ele traz em si a estrutura clássica dos ordenamentos jurídicos, sociais, econômicos e ambientais, que são característicos de estados soberanos, mas claramente vai além desse âmbito. Sua

²⁶ Mais uma vez, nós sabemos mais ou menos como se relacionar com o meio ambiente, não sabemos é como se relacionar entre nós. O que não sabemos é que nós precisamos de um consenso global para articular as inter-relações sociais que nos permitam construir uma sociedade global sustentável (Tradução livre). FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013. p. 8.

²⁷ BODNAR, Zenildo. **A SUSTENTABILIDADE POR MEIO DO DIREITO E DA JURISDIÇÃO**. Revista Jurídica Cesumar – Mestrado. p. 340.

²⁸ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 90.

vocação é fornecer soluções que sirvam a todos, independentemente de onde eles são ou de onde eles nasceram. Tem por objetivo proporcionar esperança de um futuro melhor para sociedade em geral²⁹.

Contribui nesta linha de pensamento Enrique Leff³⁰, explicando que: “atualmente o conceito de ambiente se defronta necessariamente com estratégias de globalização e com a reinvenção de novo mundo”, conformado por uma diversidade de mundos, pressupõe que se abra o cerco da ordem econômica-ecológica globalizada. Destaca que “o princípio da Sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva”, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização³¹ a partir da diversidade cultural do gênero humano.

A Sustentabilidade, segundo Canotilho, corresponde num dos fundamentos do que se chama de princípio da responsabilidade de longa duração, consistindo na obrigação dos Estados e de outras constelações políticas em adotarem medidas de precaução e proteção, em nível elevado, para garantir a sobrevivência da espécie humana e da existência condigna das futuras gerações³².

Entende-se que a Sustentabilidade foi inicialmente construída a partir de uma tríplice dimensão: ambiental, social e econômica. Entretanto, além das dimensões tradicionais, há que ser acrescida a dimensão tecnológica, pois é a inteligência humana individual e coletiva acumulada e multiplicada que poderá assegurar um futuro mais sustentável³³.

Primordialmente, é evidente que a Sustentabilidade deve atuar na dimensão ambiental. Gabriel Real Ferrer anuncia que: “Nadie puede pensar en que se puede tener calidad de vida y un desarrollo personal adecuado em un entorno natural degradado”.

²⁹ FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica. p. 320.

³⁰ LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder.** Tradução de Lúcia M. E. Horth. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 31.

³¹ HUNTIGTON, Samuel P. **Choque de civilizaciones?:** texto crítico de Pedro Martinez Montávez. Madrid: Tecnos, 2002. p. 25.

³² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional Português.** In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro.** São Paulo, SP: Saraiva, 2007. p. 57-130.

³³ FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica. p. 320.

Assim, ele indaga: “Conun aire irrespirable, com rios pestilentes, com nuestros campos y montañas arrasados y la fauna desaparecida ¿Quién puede ser feliz?”. Certamente que o comportamento coletivo em participar de uma sociedade baseada no consumo insustentável está pondo em risco a manutenção dos ecossistemas naturais que viabilizam a vida humana no planeta³⁴.

Assim, a dimensão ambiental compreende a garantia da proteção do sistema planetário, a fim de manter as condições que possibilitam a vida na Terra. Para tanto, é necessário desenvolver normas globais, de caráter imperativo, com intuito de que essa dimensão seja eficaz.

Na perspectiva econômica, também já se encontra plena conscientização da importância da Sustentabilidade, pois a base da produção depende necessariamente do sistema natural, ou seja, do que é gerado pela natureza e, em especial, da energia.³⁵

A dimensão econômica da Sustentabilidade “consiste esencialmente en resolver el reto de aumentar La generación de riqueza, de un modo ambientalmente sostenible, y de encontrar los mecanismos para una más justa y homogénea distribución”³⁶.

A dimensão social atua “desde la protección de la diversidad cultural a La garantía real del ejercicio de los derechos humanos, pasando por acabar com cualquier tipo de discriminación o el acceso a La educación, todo cae bajo esta rúbrica”³⁷.

Na perspectiva social, busca-se conseguir uma sociedade mais homogênea e melhor governada, com acesso à saúde e educação, combate à discriminação e exclusão social. Os Direitos Humanos se apresentam como tentativa de concretizar essa

³⁴ Ninguém pode pensar que você pode ter qualidade de vida e desenvolvimento pessoal apropriado ao redor de meio ambiente degradado. Com um ar irrespirável, com rios fedendo, com nossos campos e as montanhas devastados e com os animais selvagens extintos Quem pode ser feliz?”. FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica. p. 312.

³⁵ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **O novo paradigma de Direito na pós-modernidade.** Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito.

³⁶ [...] Consiste esencialmente em resolver o desafio de aumentar a geração de riqueza de forma ambientalmente sustentável e encontrar mecanismos para uma distribuição mais equitativa. "FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica. p. 320.

³⁷ Desde da proteção da diversidade cultural até a garantia real do exercício dos direitos humanos, para eliminar qualquer tipo de discriminação ou o acesso a educação, todos caem sob esta rubrica. FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica. p. 322.

dimensão, entretanto, novos modelos de governança e a criação de um estatuto da cidadania global teriam maior eficácia e atuação³⁸.

Por fim, é imprescindível que na atual sociedade do conhecimento também seja adicionada a dimensão tecnológica, pois é a inteligência humana individual e coletiva acumulada e multiplicada que poderá garantir um futuro mais sustentável. A ciência e a técnica estão a serviço do homem e da sustentabilidade. Assim, elas possibilitam prover os modelos sociais que propiciam um novo saber tecnológico e permitem a criação de novos sistemas de governança³⁹.

A dimensão tecnológica é a dimensão propulsora das demais, é indispensável que a visão sustentável também parta dela, porque assim fará com que se crie, construa e reinvente mecanismo de efetivação das demais dimensões tradicionais da Sustentabilidade. Por isso, a necessidade do equilíbrio está em todas as dimensões, haja vista que sem a harmonia de todas as searas não se alcançará a verdadeira Sustentabilidade, ou seja, equilíbrio planetário.

Na verdade, a técnica que se tem disponível é a que marcará as ações que podem ser postas em marcha para corrigir, chega-se a tempo, a corrente que segue fadada ao desastre. A técnica também define e tem definido nossos modelos sociais. A roda, as técnicas de navegação, o aço, a máquina a vapor, a eletricidade, o automóvel ou a televisão têm definido o modelo de nossas estruturas sociais. Assim também faz a Internet, as nanotecnologias e que há de vir. A sociedade do futuro será o que através da engenharia social for capaz de construir e o que a ciência e a tecnologia permitirem ou exigirem. Em qualquer caso, o que também está claro é que precisa-se urgentemente de uma redefinição ético capaz de orientar esses processos em um verdadeiro progresso civilizatório baseado em valores positivos. Ciência, juntamente com o egoísmo extremo, criará barbárie⁴⁰.

Neste sentido, que a Sustentabilidade pode se consolidar como o novo paradigma indutor do Direito na pós-modernidade, funcionando como uma espécie de

³⁸ FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica, p. 322.

³⁹ CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. **Gabriel Real Ferrer apresenta palestra sobre as dimensões da sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

⁴⁰ FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica, p. 349.

princípio fundador, com vocação de aplicabilidade em escala global.

3 Aspectos gerais sobre a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE: viabilizando a consecução do desenvolvimento sustentável

A Avaliação Ambiental Estratégica é instrumento que vem ganhando repercussão no cenário jurídico global, em favor de respaldar o Direito Ambiental.

No que concerne a terminologia Avaliação Ambiental Estratégica, o Ministério do Meio Ambiente do Brasil⁴¹, por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA), menciona que:

A expressão *avaliação ambiental estratégica* corresponde à tradução direta da inglesa *strategic environmental assessment*, designação genérica que se convencionou adotar para identificar o processo de avaliação ambiental de políticas, planos e programas. Tanto em inglês como em português a expressão não reúne o consenso dos profissionais da área de meio ambiente. A razão é de ordem etimológica e deve-se aos conceitos de *meio ambiente* e *estratégia*, revelando-se na aplicação prática as interpretações distintas da AAE. Com efeito, a designação adotada tem influenciado a comunicação sobre a matéria, bem como sua percepção por parte dos que a promovem e utilizam. (...) Quaisquer que sejam os conceitos de meio ambiente e estratégia que se adotem, terá que existir sempre uma estratégia objeto de avaliação e, portando, de aplicação da AAE, e a avaliação ambiental deverá ser feita na mais ampla concepção de meio ambiente, considerando-se integralmente todas as suas dimensões e os princípios da sustentabilidade.

Já quanto à conceituação, vê-se que definir a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE não é tarefa fácil, poucos que se aventuram sobre o tema, chegam a entender que a AAE é a avaliação ambiental de políticas, planos e programas. E muitos conceituam o instituto como mera avaliação ambiental em qualquer nível acima ou anterior ao dos projetos arquitetônicos ou de implantação de atividades produtivas⁴².

Sobre a temática, Riki Therivel⁴³ diz que: “strategic environmental assessment (SEA) is a process that aims to integrate environmental and sustainability considerations

⁴¹ BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 14.

⁴² PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora: 2007. p. 11. Disponível em: http://www.ced.cl/ced/wp-content/uploads/2011/10/guia_aae_pt.pdf. Acesso 15 fevereiro de 2014.

⁴³ THERIVEL, Riki. **Strategic Environmental in Action**. 2. ed. Washington DC: earthscan, 2010. p.3.

into strategic decision-making”⁴⁴.

Sadler e Verheem⁴⁵ lecionam que a “AAE é um processo sistemático para avaliar as consequências ambientais de uma política, plano ou programa, de forma a assegurar que elas sejam integralmente incluídas e apropriadamente consideradas no estágio inicial e apropriado do processo de tomada de decisão, juntamente com as considerações de ordem econômicas e sociais”.

Sobre o tema, Partidário⁴⁶ conceitua a AAE:

Avaliação Ambiental Estratégica é o procedimento sistemático e contínuo de avaliação da qualidade do meio ambiente e das consequências ambientais decorrentes de visões e intenções alternativas de desenvolvimento, incorporadas em iniciativas tais como a formulação de políticas, planos e programas (PPP), de modo a assegurar a integração efetiva dos aspectos biofísicos, econômicos, sociais e políticos, o mais cedo possível, aos processos públicos de planejamento e tomada de decisão.

Para Frederico Rodrigues Silva⁴⁷, anota-se a Avaliação Ambiental Estratégica:

Avaliação Ambiental Estratégica – AAE é o termo usado para descrever o processo de avaliação dos impactos ambientais de ações estratégicas que ocorrem em todos os níveis decisórios governamentais que precedem a fase de projetos específicos. Ou seja, é uma forma de análise e avaliação de impacto de ações e consequências ambientais nos níveis mais estratégicos de decisão das Políticas, Planos e Programas – PPP’s – de intervenção estatal, sejam setoriais, regionais, ou em áreas programáticas. A AAE seria, então, um instrumento de política ambiental sistemático, público, participativo e democrático, que objetiva promover o desenvolvimento sustentável através da incorporação da variável ambiental no processo de planejamento estratégico das políticas públicas.

⁴⁴ A avaliação ambiental estratégica (AAE) é um processo que tem por objetivo integrar o meio ambiente e considerações sustentáveis no processo de tomada de decisões estratégicas (tradução livre).

⁴⁵ SADLER, B.; VERHEEM, R. 1996. Status, Challenges and Future Directions. *Strategic Environmental Assessment* apud EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica.** Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013.

⁴⁶ PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica.** p 12-29.

⁴⁷ SILVA, Frederico Rodrigues. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. UniBrasil - Faculdades Integradas do Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & democracia.** Disponível em <revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br>. ISSN 1982-0496. V. 8, n. 8, (jul./dez. 2010), p. 301-329.

Sadler e Verheem⁴⁸ indicam que “os blocos de construção da abordagem estratégica para a avaliação ambiental derivam das experiências com a AIA de projetos”, logo, experiências passadas e as lições adquiridas em aplicações de políticas e de planejamento de instrumentos baseados em AIA, orientam os estudos contemporâneos sobre a AAE.

Entretanto, o conceito de Avaliação Ambiental Estratégica não deve se confundir com a ideia de Avaliação de Impactos Ambientais - AIA, isso é o que orienta o Ministério do Meio Ambiente do Brasil. Veja-se.

A AAE é um instrumento de caráter político e técnico e tem a ver com conceitos e não com atividades específicas em termos de concepções geográficas e tecnológicas. Pode-se concluir, portanto, que a AAE não se confunde com a avaliação de impacto ambiental de grandes projetos, como os de rodovias, aeroportos ou barragens, que normalmente afetam uma dada área ou um local específico, envolvendo apenas um tipo de atividade; as políticas, planos ou programas de desenvolvimento integrado que, embora incorporem algumas questões ambientais em suas formulações, não tenham sido submetidos aos estágios operacionais de avaliação ambiental, em especial, à uma apreciação de alternativas baseada em critérios e objetivos ambientais, com vista à tomada de decisão; eos relatórios de qualidade ambiental ou as auditorias ambientais, cujos objetivos incluem o controle periódico ou a gestão de impactos ambientais das atividades humanas, mas que não possuem como objetivo específico informar previamente a decisão relativa aos prováveis impactos de alternativas de desenvolvimento.

Neste diapasão, Souza⁴⁹ diz que a Avaliação Ambiental Estratégica “é a face da ‘avaliação de impacto ambiental’ que pode, no caso da realidade institucional brasileira, exercer importante papel no processo de desenvolvimento na maneira de se fazer avaliação de impacto ambiental” e, complementa que: “sobre tudo, no uso da avaliação de impacto ambiental como instrumento de direcionamento do planejamento urbano”.

⁴⁸Sadler, B. and R. Verheem. 1996. Status, Challenges and Future Directions. *Strategic Environmental Assessment* apud EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica.** Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013.

⁴⁹ SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes. **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE): Limitações Dos Estudos De Impacto Ambiental (EIA).** XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos. Disponível em http://www.abrh.org.br/SGCv3/UserFiles/Sumarios/aecc27600b3c1d428ebb592f40d89e36_27610eae631ce836849ff563173b0a70.pdf. Acesso em 13 ago. 2013. p. 3.

Ademais, Egler⁵⁰ orienta que existem três tipos principais de ação que comportam serem submetidas ao processo da Avaliação Ambiental Estratégica, as quais são:

1) PPP⁵¹s (Política, planos e programas) setoriais (e.g. energia e transporte); 2) PPPs relacionados com o uso do território, o qual cobre todas as atividades a serem implementadas em uma determinada área e; 3) políticas ou ações que não necessariamente se implementam por meio de projetos, mas que podem ter impactos ambientais significativos (e.g. política de incentivos ou de créditos). O principal problema com essa tripla contextualização da aplicação do processo de AAE é a natureza integrada desses três tipos de ações apontadas, uma vez que é impossível discutir uma política, plano ou programa setorial sem ligá-los ao território onde serão implantados, e também ao contexto político e ideológico onde a política, o plano e o programa foram concebidos e aprovados.

Desta maneira, é compreensível que a designação da AAE no Brasil e na União Europeia seja a mesma expressa em todo o seio global, vista como um processo sistemático para avaliar as consequências ambientais das políticas estatais, isto com o escopo de viabilizar a consecução do tão desejado desenvolvimento sustentável.

Muitos são os objetivos e a conveniência de se conceder aplicabilidade ao fenômeno da Avaliação Ambiental Estratégica, porquanto consiste em instrumento que viabiliza a efetiva prevenção de danos ambientais futuros e a diminuição dos impactos ambientais presentes⁵².

É tratando da conveniência da AAE no Brasil que Egler⁵³ assevera o que: “três aspectos podem ser apontados para reforçar a oportunidade e a relevância do processo de AAE para o Brasil”. No que tange ao primeiro aspecto:

O **primeiro** é a natureza significativamente diferente das intervenções feitas no território brasileiro, quando comparadas com aquelas feitas em países como os europeus ou os Estados Unidos. Diferentemente desses países, o Brasil ainda dispõe de imensas áreas a serem

⁵⁰EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013. p. 3.

⁵² BRASIL. MMA- Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. p. 14.

⁵³ EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013. p. 12-14.

ocupadas e o atual projeto dos Eixos de Desenvolvimento, lançado pelo Programa Avança Brasil, é um exemplo expressivo dessa realidade. Assim, o uso de um procedimento de avaliação como o processo de AAE, o qual é concebido para analisar os impactos ambientais e sociais de políticas, planos e programas de desenvolvimento, é muito mais apropriado para a situação brasileira do que o processo de AIA, que tem aplicação restrita a projetos. É de certa forma evidente que se, por exemplo, as intervenções do Setor Elétrico na Amazônia tivessem sido analisados e avaliados por um processo mais amplo, ao invés da elaboração de AIAs para cada empreendimento, os resultados relativamente à qualidade dos contextos sociais e ambientais naquela Região teriam sido significativamente diferentes⁵⁴.

No que tange ao **segundo** aspecto que reforça a aplicação da AAE no Brasil, consiste nos esforços que já foram feitos, seja em nível federal como estadual, para por em prática o Programa de Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE⁵⁵. Sobre ele, Egler ainda diz que:

Como um dos principais objetivos do ZEE é o desenvolvimento de um processo de avaliação do uso do território que venha a considerar, de forma efetiva, no processo de tomada de decisão a integração dos domínios econômico, social e ambiental, é possível se afirmar que o ZEE e a AAE partilham objetivos comuns. Dessa forma, a implantação da AAE no País pode vir a representar um reforço para o ZEE e vice versa. Nesse sentido, o ZEE como proposta de desenvolvimento vem de encontro aos interesses da sustentabilidade que tanto clamam pela definição de políticas mais adequadas para o desenvolvimento regional e local, tendo também a sociedade como partícipe, fato que é intrínseco em sua metodologia básica e igualmente na da AAE. Cabe também apontar que o ZEE contém os subsídios técnicos para a regulação e a promoção dos melhores usos dos espaços geográficos, mediante a orientação e a indicação de ações preventivas e corretivas, através das políticas territoriais, legislações específicas e instrumentos de caráter jurídico-administrativo⁵⁶.

Por fim, mais não menos importante, o **terceiro** aspecto é a evidência de que acerca da arena ambiental a aplicação do ditado ‘o pequeno é bonito’ (*smallisbeautiful*),

⁵⁴ EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013. p. 12-14.

⁵⁵ EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013. p. 12-14.

⁵⁶ EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013. p. 12-14.

nem sempre se aplica. Para se colocar essa questão de uma forma mais clara, impõe-se indicar que os diferentes documentos e estudos sobre a AAE elaborados em nível internacional têm apontado que a prática do planejamento é fundamental para a questão ambiental e, mais especificamente, para a viabilização do Desenvolvimento Sustentável. O que é clarividente através das demandas impostas pelo processo de AAE é a necessidade de que o ambiente seja pensado a partir de uma perspectiva mais ampla – global, regional, local e setorial⁵⁷.

É por isso que a AAE consiste em processo que contribuiu, diretamente, para o Desenvolvimento Sustentável, pois age a fim de gerar um contexto de decisão mais amplo e integrado com a proteção ambiental e a melhor capacidade de avaliação de impactos cumulativos.

É cediço que a legislação ambiental brasileira encontra fundamento vigente na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 6.938/1981, que regula a Política Nacional do Meio Ambiente, mas não há qualquer norma específica institucionalizada sobre o tema em âmbito nacional, isto para a regulamentação de seu processo regulatório.

Apesar da realidade atual da Avaliação Ambiental Estratégica⁵⁸ se mostrar muito mais tímida no Brasil⁵⁹ do que na maioria dos países europeus, sua adoção vem

⁵⁷ EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013. p. 12-14.

⁵⁹ Em 1994, houve em São Paulo a tentativa de se institucionalizar a AAE, em decorrência do reconhecimento das limitações do processo de AIA e em função da necessidade de se avaliar as consequências ambientais das políticas e programas setoriais. O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA editou a Resolução SMA-44, que criava a Comissão de Avaliação Ambiental Estratégica, subordinada ao Secretário Estadual de Meio Ambiente, com a atribuição de analisar a introdução da variável ambiental em PPP governamental de interesse público. De acordo com a resolução, ao CONSEMA e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SMA cabiam as seguintes atribuições: avaliar as consequências ambientais das diretrizes setoriais; definir o conteúdo e elaborar termos de referência para a elaboração dos estudos; analisar os seus resultados; e produzir relatórios e pareceres sobre a aprovação das AAE dos PPP's. Como desdobramento da edição da Resolução SMA-44/94, a SMA encomendou, em 1997, a realização de um estudo denominado Procedimentos Alternativos para a Operacionalização da AAE no Sistema Estadual de Meio Ambiente, que envolveu: o levantamento do estado da arte da experiência internacional; a proposição de diretrizes capazes de orientar o desenvolvimento da AAE no Estado de São Paulo, com base na análise da base institucional vigente e a formulação de procedimentos alternativos para a regulamentação da matéria. Segundo Ministério do Meio Ambiente, o estudo criticou o fato de a Resolução SMA-44/94 induzir a reprodução do modelo de AIA – em que a análise e aprovação dos EIAs era realizada pelo CONSEMA –, com o risco de se instituir um processo de licenciamento ambiental de PPPs ao invés de um novo processo de AAE. [_____ Manual de Avaliação Ambiental Estratégica desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente. MMA. **Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 44 e ss].

sendo incentivada pelo Ministério do Meio Ambiente desde 2002, a partir da elaboração do Manual de Avaliação Ambiental Estratégica.

A regulamentação da AAE seria importante para legitimar os seus condutores em virtude da necessária articulação institucional e promoção de ações vitais para a participação popular no processo, além de viabilizar a alocação de recursos humanos e financeiros para sua implementação.

A necessidade de regulamentação legal da aplicação da AAE também é reconhecida pelo próprio Ministério do Meio Ambiente, que no Manual divulgado, destaca que para a instituição da AAE no País, é todo necessário criar uma base legal mínima⁶⁰ que apoie e facilite sua implementação e que, pelo menos, determine as responsabilidades dos órgãos e das instituições encarregadas da formulação de política e do planejamento; as instâncias e fontes de recurso para a realização dos estudos; as instâncias encarregadas da revisão do processo; o papel dos órgãos e instituições de meio ambiente; e os mecanismos de consulta aos grupos de interesse⁶¹.

A aplicação da AAE também tenta ganhar força pelos esforços realizados a fim de implementar o Programa de Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE. Isto por que um dos principais objetivos do ZEE é o desenvolvimento de um processo de avaliação do uso do território que considere a integração dos domínios econômico, social e ambiental no processo de tomada de decisão. Assim, percebe-se que a AAE pode se apoiar nos subsídios técnicos do ZEE para facilitar o processo de definição de políticas

⁶⁰Vale destacar que, no Brasil, já tramitou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.072/03, elaborado pelo deputado Fernando Gabeira⁶⁰, que pretendia a institucionalização da AAE no âmbito federal. Por meio de alteração da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o projeto previa a realização da AAE no processo de formulação de PPPs, definindo as regras básicas desse instrumento. De acordo com a proposta, os órgãos da administração pública direta e indireta responsáveis pela formulação de PPPs ficariam obrigados a realizar a AAE dos PPPs que formulassem. Ocorre que o projeto de lei foi arquivado na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados⁶⁰. Em 21 de março de 2011, o Deputado Marçal Filho apresentou o Projeto de Lei n. 261/2011, que visa, novamente, alterar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a Avaliação Ambiental Estratégica de políticas, planos e programas, na mesma perspectiva do projeto de Gabeira. Em análise, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) foi contrária por entender, em suma, que aumentaria os gastos públicos, já a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) foi favorável ao projeto, restando a análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)⁶⁰. No dia 20 de fevereiro de 2013, houve apresentação do Projeto de Lei n. 4996/2013, pelo Deputado Sarney Filho, que também visa alterar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tornando a Avaliação Ambiental Estratégica um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. O projeto foi apenso ao projeto de lei n. 261/2011, por consistir na mesma matéria. [FILHO, Sarney. **Projeto de Lei n. 4996/2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565264>. Acesso em: 18 fevereiro de 2014.]

⁶¹MMA. **Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p.68.

adequadas para o desenvolvimento⁶².

Não restam dúvidas de que ferramenta tal qual a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, seja introduzida pelo programa ZEE, seja implementado por qualquer outro, encontra real pertinência e importância para atuar diretamente no alcance do exercício do Desenvolvimento Sustentável.

4 A necessidade do equilíbrio dimensional para o alcance da AAE

É de se observar que sem o equilíbrio das dimensões ambiental, social, econômica e tecnológica não há Sustentabilidade. Por conseguinte, sem a Sustentabilidade não há o equilíbrio que viabilize o uso da Avaliação Ambiental Estratégica. Ainda, sem ferramentas tais como Avaliação Ambiental Estratégica, impossível se alcançar o Desenvolvimento Sustentável. Finalmente, o Desenvolvimento Sustentável é meio para a consecução da Sustentabilidade e, sem aquele não há o que se falar nesta. Isto porque se precisa da harmonia de todas as dimensões.

Assim, a Sustentabilidade faz parte de um ciclo, englobando o começo e o fim deste, perfazendo-se em um processo que busca o equilíbrio do bem estar.

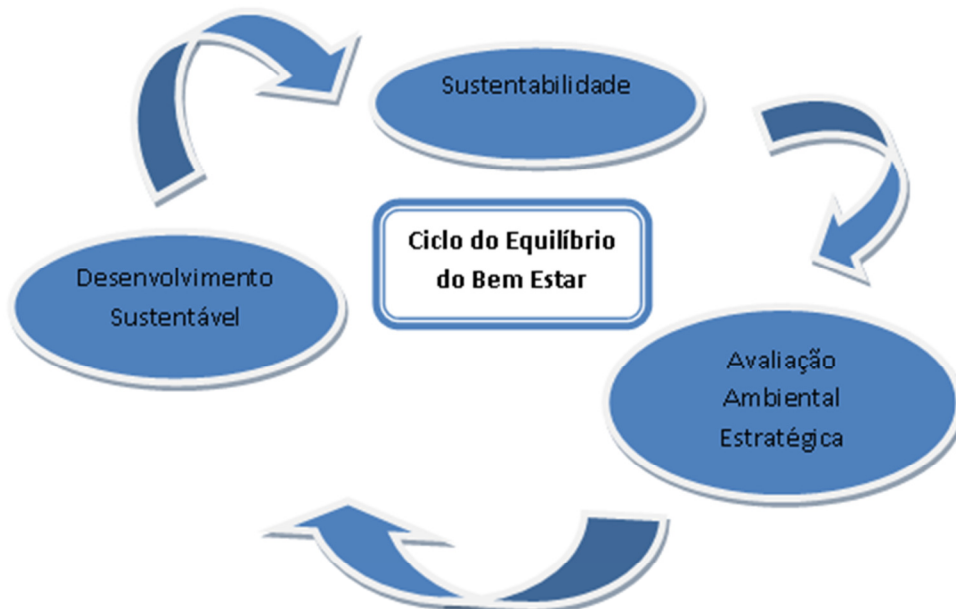


Figura 1: o Ciclo do Equilíbrio do Bem Estar

⁶² SILVA, Frederico Rodrigues. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. UniBrasil - Faculdades Integradas do Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & democracia**. Disponível em <revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br>. ISSN 1982-0496. V. 8, n. 8, (jul./dez. 2010). p. 321-325.

As reflexões acerca da Sustentabilidade provocam a necessidade de releitura dos antigos modelos, lançando um olhar diferenciado nas relações econômicas, sociais e ecológicas. O equilíbrio nestas três dimensões, somados a força da dimensão tecnológica, é condição inescapável para se alcançar o verdadeiro Desenvolvimento Sustentável⁶³.

Assim, entender a Sustentabilidade, nas suas dimensões ambiental, social, econômica e tecnológica, é como um imperativo ético tridimensional: implementado em solidariedade sincrônica com a geração atual, diacrônica com as futuras gerações e em solidária sintonia com natureza, isto é, em benefício de toda a comunidade de vida e com os elementos abióticos que lhe dão sustentação⁶⁴.

Desta forma, inadmissível pensar na Sustentabilidade sem compreender o alcance da totalidade das suas dimensões. Freitas⁶⁵ assinala que: “é irrenunciável que o conceito de sustentabilidade insira a multidimensionalidade do bem-estar como opção deliberada pelo reequilíbrio dinâmico a favor da vida”.

Ora, o desenvolvimento do homem com o meio natural se deu, em especial, a três fatores: a demografia, a capacidade técnica e o número/qualidade das novas necessidades "artificiais" ou "intelectuais", as quais não condizem com a subsistência natural⁶⁶.

No que concerne à evolução técnica, que hoje compreende a dimensão tecnológica da Sustentabilidade, existem **cinco fases** de progresso ao movimento ambiental. São elas: a **primeira fase** é a repreensiva, em que se visou proteger o meio ambiente proibindo e punindo pelo seu uso; a **segunda fase** é a preventiva, a qual entendeu que mais valia se precaver dos danos a coagir suas consequências; a **terceira fase** é a participativa, que considerou o dever de proteção ambiental não só do governo, mas de toda a sociedade, com a responsabilidade compartilhada; a **quarta fase** é a que envolve as técnicas de mercado e a internacionalização dos custos, a qual busca adinâmica e a lógica interna do mercado para facilitar as decisões e ações favoráveis ao

⁶³SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. **20 Anos de Sustentabilidade**: reflexões sobre avanços e desafios. Revista da Unifebe. 2012; 11 (dez): 239-252. Disponível: <http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>. Acesso em 15 fevereiro de 2014.

⁶⁴BODNAR, Zenildo. **A Sustentabilidade por meio do Direito e da Jurisdição**. Revista Jurídica Cesumar – Mestrado. p. 340.

⁶⁵FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 49.

⁶⁶FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. Revista **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**. Vol. 18. n. 3, p. 347. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em: 19 fevereiro 2014.

meio ambiente, como a economia verde; por fim, a **quinta fase** são as técnicas abrangentes, que consistem na mesma gestão ambiental em todo o processo, desde a obtenção de matérias-primas, através de processos de produção, de vida do produto e, finalmente, do seu destino final⁶⁷.

Na fase preventiva, Gabriel Real Ferrer⁶⁸ anuncia que o eficaz é enfatizar aspectos preventivos das decisões que podem ter impactos significativos sobre o meio ambiente, já entendendo que a Avaliação de Impacto Ambiental se apresenta como instrumento de prevenção ambiental. Veja-se:

Surge una nuevainstitución, La Evaluación de Impacto Ambiental. Su originalidad consiste esencialmente en que se constituye como un procedimiento singular articulado exclusivamente para asegurarla toma em consideración de las consecuencias ambientales de determinados proyectos sometidos a decisión pública (...), pero el decisivo avance que supone la EIA y su generalizado éxito, se debe a que es un procedimiento concebido para tener en cuenta únicamente la repercusión ambiental de un proyecto, lo que dará lugar a una declaración –positiva o negativa– referida a esos solos efectos⁶⁹.

Em que pese a Avaliação Ambiental Estratégica não tenha sido tratada, é evidente que o instrumento também se coaduna como ferramenta para a fase de prevenção. Nota-se que diferente da Avaliação de Impacto Ambiental, criticada por Gabriel Real Ferrer como mecanismo limitado que atua somente sobre um projeto, a Avaliação Ambiental Estratégica se diferencia por consistir em processo mais amplificado, o qual terá mais larga eficácia e repercussão na proteção ambiental.

Ainda assim, a Avaliação Ambiental Estratégica também encontra aplicabilidade na fase participativa, permitindo maior informação ambiental para a sociedade sobre os resultados dos estudos estratégicos; e também na fase das técnicas abrangentes, pois ao cuidar da avaliação estratégica de política, plano ou programa

⁶⁷FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. Revista **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**. Vol. 18. n. 3, p. 353- 358. Disponível em: www.univali.br/periódicos. Acesso em: 19 fevereiro 2014.

⁶⁸FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. Revista **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**. Vol. 18. n. 3, p. 356. Disponível em: www.univali.br/periódicos. Acesso em: 19 fevereiro 2014.

⁶⁹Surge uma nova instituição, a Avaliação de Impacto Ambiental. A sua originalidade consiste, essencialmente, em que se constitui como um método singular articulado exclusivamente para garantir a consideração das consequências ambientais de determinados projetos na tomada da decisão pública (...), mas a descoberta envolvendo o AIA e o seu sucesso generalizado se deve a um processo concebido para considerar apenas o impacto ambiental de um projeto, que irá resultar em apenas uma declaração –positiva ou negativa – que irá se referir somente a esses efeitos (tradução livre).

desde o início do processo, seja privado ou público, permite a aplicação do princípio da gestão ambiental, conhecido como do "berço ao túmulo, cuidando dos possíveis danos desde o início até o fim do processo".

Sobre o tema, a Avaliação Ambiental Estratégica apresenta quatro conceitos básicos constituintes, os quais são: Ambiente, **Sustentabilidade**, Estratégia e Avaliação. A Sustentabilidade, baseando-se no termo sustentável, significa aquilo que pode ser mantido ao longo do tempo. Ela pode se designar pelo estado ou processo resultante do cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável num longo prazo e em todos os níveis⁷⁰.

Para melhor influenciar um processo de decisão (seja de planejamento ou programação), a AAE deve partilhar deste comportamento de continuidade. Daí que se refere a AAE como instrumento que se exprime na forma de um processo que deverá acompanhar o processo de planejamento e programação da concepção e elaboração de políticas, planos e programas, e não sobre o seu resultado, facilitando a integração das questões de ambiente e da Sustentabilidade⁷¹.

Desta feita, denota-se que a Avaliação Ambiental Estratégica é um dos mecanismos que se enquadra na dimensão tecnológica da Sustentabilidade. É inadmissível pensar na AAE sem o equilíbrio dimensional da Sustentabilidade, tratando-se de ferramenta que pode atuar de maneira efetiva na consecução do Desenvolvimento Sustentável.

Por fim, Gabriel Real Ferrer⁷² anuncia que: La asunción de que para evitar ese colapso debemos modificar urgentemente nuestras pautas de comportamiento, ajustándonos a **patrones de sostenibilidad**; son nociones que fluyen naturalmente de la Idea nuclear consistente en que **sabemos lo que tenemos y eso, y solo eso, debe mos gestionar**⁷³.

⁷⁰ PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente: Portugal, 2007. p. 9. Disponível em: http://www.ced.cl/ced/wp-content/uploads/2011/10/guia_aae_pt.pdf. Acesso 15 fevereiro de 2014.

⁷¹ PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente: Portugal, 2007. p. 9. Disponível em: http://www.ced.cl/ced/wp-content/uploads/2011/10/guia_aae_pt.pdf. Acesso 15 fevereiro de 2014.

⁷² FERRER, Gabriel. **La construcción del derecho ambiental**. Revista Novos Estudos Jurídicos – NEJ. Vol. 18. n. 3, p. 349. Disponível em: www.univali.br/periódicos.

⁷³ Finalmente, a suposição de que, para evitar este colapso é urgente mudar os nossos padrões de comportamento, ajustar-nos aos padrões da Sustentabilidade, são conceitos que fluem naturalmente da

Nesta perspectiva, só tem-se este planeta como habitável e por isso ele não poderá ser descartado ao lixo após sua total degradação, é preciso limpar a bagunça de casa antes que seja tarde. Isto com o enfrentamento coletivo das mazelas sociais deste milênio, cuidando para preservar a qualidade de vida mundial.

Assim, a Avaliação Ambiental Estratégica se constitui numa das ferramentas pragmáticas a permitir a efetividade do Desenvolvimento Sustentável, também ajudando na dimensão tecnológica da Sustentabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade têm significados distintos. Enquanto o primeiro foca o crescimento econômico de uma forma alternativa, conciliando às necessidades da sociedade e do ambiente, como meio para que seja possível obter o equilíbrio entre progresso, a industrialização, o consumo e o meio ambiente saudável. A Sustentabilidade, por sua vez, é a concretização do processo de Desenvolvimento Sustentável, é o fim; é um macro projeto multidimensional que busca um futuro melhor para sociedade integrada no meio ambiente equilibrado.

É possível compreender que o pensamento do crescimento econômico sem medir a degradação ambiental é ultrajante. Ao passo que já lhe tomou lugar o ideal revolucionário do Desenvolvimento Sustentável e indo além, a completude da Sustentabilidade.

Os padrões da Sustentabilidade e do Desenvolvimento Sustentável são os últimos recursos para que a humanidade mantenha a vivência qualitativa ou quem sabe, apenas a sobrevivência nesta terra. Diante desta imprescindibilidade, estes institutos se demonstram como o novo paradigma jurídico pós-moderno. Por este norte, o que se passa a indagar é: como se pode trazer aplicabilidade para o Desenvolvimento Sustentável e a Sustentabilidade?

A Avaliação Ambiental Estratégica se mostra como um dos mecanismos imediatista ao alcance do Desenvolvimento Sustentável. Atuando como estudo avaliativo desde as primeiras formulações, até o processo de desenvolvimento estratégico das políticas, planos ou programas de ação, prevenindo a degradação

idéia nuclear de que sabemos que o que temos é isso, somente isso, e por isso temos que gerir (tradução livre).

ambiental.

Além disso, Avaliação Ambiental Estratégica se coaduna na dimensão tecnológica da Sustentabilidade, exigindo o equilíbrio dimensional da Sustentabilidade para encontrar pertinência e atuar de maneira efetiva na consecução do Desenvolvimento Sustentável.

Pelo discurso, é preciso que se institucionalizem meios regulatórios da Avaliação Ambiental Estratégica, criando-se legislação pertinente sobre o tema. Isto sem o cunho de deixar o processo como obstáculo burocrático ou aumentar os gastos públicos, mas para assegurar a exigência do estudo ambiental, ou seja, a obrigatoriedade do fomento preventivo e, ainda, a consecução da tomada de decisões estratégicas ambientais, dando o relevo merecido para tal ferramenta jurídico ambiental.

REFERÊNCIAS

BODNAR, Zenildo. **A Sustentabilidade por meio do Direito e da Jurisdição**. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011. p. 329-330. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica>.

BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional Português**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007. p. 57-130.

CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. **Gabriel Real Ferrer apresenta palestra sobre as dimensões da sustentabilidade**. Disponível. <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **O novo paradigma de Direito na pós-modernidade**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito.

Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente (Estocolmo, 1972), parágrafo 6. Disponível em: <http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>.

EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em

http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 17 - n. 3 - p. 319 / set-dez 2012 321. Disponível em: www.univali.br/periodicos.

FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013.

FERRER, Gabriel Real. **El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad**. In: PNUMA. Programa regional de capacitación en derecho y políticas ambientales. 2008. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>.

FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. **Revista Novos Estudos Jurídicos – NEJ**. Vol. 18. n. 3. Disponível em: www.univali.br/periodicos.

FILHO, Marçal. **Projeto de Lei n. 261/2011**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491399>.

FILHO, Sarney. **Projeto de Lei n. 4996/2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565264>.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GABEIRA, Fernando. **Projeto de Lei n. 2.072/03**. Altera a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas. Câmara dos Deputados, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/166730.pdf>.

GONÇALVES, Paulo César. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 13. ago. 2013.

HUNTIGTON, Samuel P. **Choque de civilizaciones?: texto crítico de Pedro Martinez Montáñez**. Madrid: Tecnos, 2002.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. Tradução de Lúcia M. E. Horth. Petrópolis: Vozes, 2006.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ONUBR. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>.

Objetivos do Milênio. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>.

PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora: 2007.

PASOLD, Cesar Luís. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. 12 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2011.

Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Relatório Brundtland, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>.

SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>.

SENADO FEDERAL. Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>.

SADLER, B.; VERHEEM, R. 1996. Status, Challenges and Future Directions. Strategic Environmental Assessment *apud* EGLER, Paulo César Gonçalves. Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160.

SILVA, Frederico Rodrigues. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. UniBrasil - Faculdades Integradas do Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & democracia**. Disponível em <revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br>. ISSN 1982-0496. V. 8, n. 8, (jul./dez. 2010)

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes. **20 Anos de Sustentabilidade**: reflexões sobre avanços e desafios. Revista da Unifebe. 2012; 11 (dez): 239-252. Disponível: <http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>.

SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes. **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):** Limitações Dos Estudos De Impacto Ambiental (EIA). XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos. Disponível em http://www.abrh.org.br/SGCv3/UserFiles/Sumarios/aecc27600b3c1d428ebb592f40d89e36_27610eae631ce836849ff563173b0a70.pdf.

THERIVEL, Riki. **Strategic Enviromental in Action**. 2. ed. Washignton DC: earthscan, 2010.